



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CONTRATO 007/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A Senhora PATRICIA FERNANDA GRAEFF PARA **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FISCAL, PARA FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Senhora PATRICIA FERNANDA GRAEFF, portador do CPF nº 047.851.191-44, cédula de identidade nº 2495738-0 SSP/MT, CREA/MT 038857, residente em Castanheira/MT, denominada "**CONTRATADA**", conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obras de **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FISCAL, PARA FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, conforme projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A finalidade da contratação é prover para a Câmara Municipal, serviços especializados para fiscalização e acompanhamento das obras descritas no objeto de forma a certificar o cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

  
Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O presente contrato tem o valor global R\$ 3.048,84 (três mil quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta apresentada, incluindo as despesas de transporte, hospedagem, alimentação nos deslocamentos para medições e dos descontos dos impostos Federal, Estadual e Municipal, conforme determina a Lei.

3.2 – O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas iguais, conforme medições realizadas.

3.3 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato vigorará a partir 11 de outubro de 2018 até 10 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

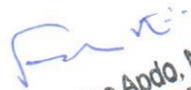
**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 - Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
**PROGRAMA:** 0001-PROCESSO LEGISLATIVO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3390.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS –  
PESSOA FISICA

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A Contratada para a Fiscalização da obra terá por todos os meios, o acesso aos serviços e obras em execução.

6.2 – A Contratada para a Fiscalização da Obra deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-MT;
- Proceder o acompanhamento da Obra Contratada através da Dispensa nº 001/2018, fornecendo toda a assessoria técnica à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;

  
Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

- Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;
- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronograma, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicado nos serviços e obras;
- Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução de serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, “vistar” e encaminhar para pagamento;
- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, ouvida a Comissão Executora do Contrato;

  
Florentino Apd. Martins  
OAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

- Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação do fiscal da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- Emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designado pela Contratante, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

6.3 – A comunicação entre a contratada para a Fiscalização da Obra e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

  
Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 - A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES**

10.1 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

10.2 - Os serviços serão medidos de trinta em trinta dias. Os quantitativos desses serviços serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

  
Lorentino Apdo. Martins  
OABMT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

10.3 - As medições serão cumulativas, e seus resultados serão lançados em formulário apropriado (livro diário e no formato de planilhas), sendo apresentados mensalmente ao setor de engenharia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto do contrato, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

11.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

11.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

11.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

12.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administrativa por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

  
Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B





**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Judicial, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

15.1 – Emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, os termos de recebimento provisório e definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução do presente instrumento.

**17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, pelo que, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

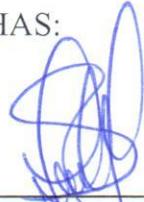
Cotriguaçu/MT, 11 de outubro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**LEANI FRIEDRICH RICHTER**  
**CONTRATANTE**

  
**PATRICIA FERNANDA GRAEFF**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

  
1) Vanderleia Della Justina  
CPF: 825.179.911-20

  
2) Alda Souza da Silva Boreck  
CPF: 959.136.531-49

  
Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B